CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 195/2014
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007-02/2014

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO SUL**, com sede na Rua Conceição, 414, Cruzeiro do Sul, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 95.285.193/0001-80, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **HÉLIO MIGUEL SCHNEIDER**, portador do CPF 458.988.040-72, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

ANEXO IV – EMEIs e EMEFs

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
20	Carne bovina de 2° sem osso, fresca, conservado refrigerado, deve apresentar odor e cor características, sem conter excesso de cebo e gorduras, cortado e proporcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário	200	Kg		15,50	3.100,00
23	Carne suína, pernil sem osso	250	Kg		12,50	3.125,00
35	Fígado de rês, com registro de inspeção federal e/ou estadual.	120	Kg		8,00	960,00
66	Mortadela de frango sem gordura fatiada	50	Kg		10,00	500,00
					7.685,00	

ANEXO V – PROJETO SABER VIVER

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
18	Carne bovina de 2° sem osso, fresca, conservado refrigerado, deve apresentar odor e cor características, sem conter cebo e gorduras em excesso, cortado e proporcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário	72	Kg		15,50	1.116,00
19	Carne bovina moída 2°, fresca, conservado refrigerado, isento de nervo e cartilagem, não deve conter cebo e gordura em excesso, deve apresentar odor e cor características, moído e proporcionado na hora da entrega conforme pedido. O estabelecimento deve ter	160	Kg		12,50	2.000,00

	registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário					
21	Carne suína pernil sem osso	56	Kg		12,50	700,00
32	Fígado de rês, com registro de inspeção federal e/ou estadual	14	Kg		8,00	112,00
50	Mortadela de frango sem gordura fatiada	6	Kg		10,00	60,00
					3.988,00	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 11.673,00 (onze mil seiscentos e setenta e três reais)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As mercadorias serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto Saber Viver, por conta da **VENDEDORA,** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município conforme o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Município poderá realizar inspeções através do Setor de Vigilância Sanitária antes da entrega dos produtos constantes nos anexos. A entrega dos produtos deverá acontecer no turno da manhã.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0803 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0028.2030 – Manut. Prog. Merenda Escolar PDDE
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros Alimentação - Rec. 1003 (8601)
3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Rec. Livre (8604)
1002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2042 - Manutenção Fundo da Assistência Social (FMAS)
3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - Rec. Livre (11022)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 007-02/2014, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de

oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 007-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 03 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

ASS. COML TRAB. RURAIS CRUZEIRO DO SUL
Hélio Miguel Schneider
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: